



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 210/76 – DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.976.

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO  
DO IPTU EM ATRASO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica os senhores contribuintes do erário público, atrasados com os pagamentos de impostos prediais e territoriais devidamente inscritos na Dívida Ativa, bem como os impostos do ano em exercício, com direito a redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento dos referidos impostos, desde que sejam efetuados até o dia 31/12/76 (trinta e um de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis).

Art. 2º - Após a data acima mencionada 31/12/76, os contribuintes que não tiverem quitado seus débitos, sofrerão as mesmas multas e encargos lançados na Dívida Ativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Jaciara, 09 de dezembro de 1.976.

Raimundo José de França  
Prefeito Municipal.

Registrada nesta divisão de Administração e publicado de conformidade com a Legislação vigente. Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS  
Diretor Administrativo